



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, mediante deliberação do seu plenário, considerando as disposições contidas no art. 8º, II, da Lei Federal Nº 8.934, de 30 de janeiro de 1994, no art. 25, inciso XV do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, na Lei Estadual Nº 4.541, de 28 de dezembro de 1992, bem como no seu Regimento Interno (Resolução 006/2000 – JUCEPI),

CONSIDERANDO que à Junta Comercial do Estado do Piauí compete elaborar resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e que o Plenário é o seu órgão de deliberação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do Sistema Integrar no âmbito da Jucepi como etapa da modernização da sua prestação de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatória a emissão do Requerimento (Capa de processo) através do sítio eletrônico da Jucepi, em tamanho A4, tinta preta, impressora digital (laser ou jato de tinta), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal ou interessado, conforme o caso.

Parágrafo Único: Na hipótese do signatário ser procurador haverá necessidade de apresentação de procuração, com poderes específicos, com firma reconhecida e cópias autenticadas do RG e CPF do procurador.

Art. 2º Todos os processos deverão ser instruídos com a documentação necessária, conforme os manuais de registro aprovados pela Instrução Normativa IN DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013, sob pena de indeferimento.

Art. 3º Deverão ser apresentados, no ato de protocolo, as guias originais do Documento de Arrecadação (DAR) e Documento de Arrecadação Federal (DARF), quando houver, com os respectivos comprovantes de pagamento do preço do serviço pleiteado, salvo nas hipóteses legais de isenção.

§1º O Setor de Protocolo não deverá receber nenhum processo desacompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

§2º Competirá ao Secretário-Geral autorizar o recebimento de processos sem a comprovação de pagamento quando o usuário, fundamentadamente, requerer a sua dispensa havendo justa causa.

Art. 4º Fica obrigatória a utilização do checklist da documentação em todos os processos, devendo o usuário realizar a sua impressão através do sítio eletrônico da Jucepi, em tamanho A4, tinta preta, impressora digital (laser ou jato de tinta), conforme, em cada caso, a natureza jurídica.

Parágrafo Único: Serão utilizados os formulários de checklist em anexo a esta Resolução.

Art. 5º A consulta de viabilidade passará a ser realizada, exclusivamente, através do sítio eletrônico da Jucepi, com vistas à simplificação e celeridade do seu procedimento.

Art. 6º A Jucepi deverá dispor de pessoal capacitado para orientar os usuários na utilização de todos os procedimentos e ferramentas desta Resolução.

Art. 7º Os casos de protocolo de processos em desatendimento a esta resolução serão decididos pelo Secretário-Geral havendo requerimento fundamentado do usuário que demonstre a existência de justa causa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, mediante deliberação do seu plenário, considerando as disposições contidas no art. 8º, II, da Lei Federal Nº 8.934, de 30 de janeiro de 1994, no art. 25, inciso XV do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, na Lei Estadual Nº 4.541, de 28 de dezembro de 1992, bem como no seu Regimento Interno (Resolução 006/2000 – JUCEPI),

CONSIDERANDO que à Junta Comercial do Estado do Piauí compete elaborar resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, inclusive elaborar a sua tabela de preços, na forma do artigo 8º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO que o Plenário é o órgão de deliberação superior, na forma do Regimento em vigor,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualizar a tabela de preços da Jucepi com vistas à manutenção da sua capacidade de investimento na melhoria dos seus serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a tabela de preços da Jucepi reajustada em 10% (dez por cento) dos valores atualmente cobrados.

Parágrafo Único: A tabela vigente constará como anexo desta resolução e deverá ser afixada na sede da Jucepi e dos seus postos de serviço, em lugar visível a todos os usuários, bem como publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Jucepi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente